



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências.

Autores: Deputados LUIZ COUTO e outros.
Relator: Deputado ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2024, de autoria do Deputado LUIZ COUTO e outros parlamentares, pretende dispor sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas.

Em sua justificativa, os autores destacam que “as quedas em pessoas idosas constituem uma importante questão de saúde pública no Brasil e em todo o mundo, especialmente em razão do crescente envelhecimento populacional e do impacto significativo que esses eventos têm sobre a saúde”.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O regime de tramitação é conclusivo pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

A proposição foi distribuída a esta Comissão em 17/06/2025 e designada a este Relator em 09/07/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2024, de autoria do nobre Deputado LUIZ COUTO e outros parlamentares, pretende dispor sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas, com o objetivo de reduzir a incidência de quedas, suas consequências físicas, psicológicas e emocionais.

Os autores destacam na justificativa da proposição que “as quedas em pessoas idosas constituem uma importante questão de saúde pública no Brasil e em todo

Apresentação: 30/09/2025 09:42:13.693 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4376/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

o mundo, especialmente em razão do crescente envelhecimento populacional e do impacto significativo que esses eventos têm sobre a saúde”.

Ainda segundo a justificação, argumentam os autores que “a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização PanAmericana da Saúde (OPAS) têm incentivado os países a adotar políticas e práticas que promovam o envelhecimento ativo e saudável. Nesse sentido, a OMS aponta que a implementação de programas de prevenção de quedas pode reduzir em até 30% a incidência desses eventos entre idosos”.

Importante destacar que o Brasil tem mais de 32 milhões de idosos, o que corresponde a quase 16% da população. De acordo com informações do Ministério da Saúde, um em cada três brasileiros com mais de 65 anos sofre queda pelo menos uma vez por ano e 10%, provocando lesões graves. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, em 17/07/2025, a ilustre representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Isabela Trindade, ressaltou em sua fala que “exercícios físicos, adaptação do ambiente, educação em saúde e apoio psicossocial são eficazes para reduzir ocorrências, mas afirma que é importante identificar precocemente os idosos com maior chance de sofrer queda, e que muitos daqueles que caem tendem a não relatar o acidente”. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Destaca-se da proposta legislativa, como um de seus objetivos relevantes, o desenvolvimento de protocolos de avaliação e intervenções em unidades de saúde para reduzir riscos, com equipes treinadas para identificar fatores de risco e aplicar intervenções preventivas de quedas. (art. 3º, inciso II)

Com efeito, a proposta legislativa é meritória para melhorar a vida das pessoas idosas e promover o envelhecimento ativo e saudável, notadamente no que se refere à valorização dos esforços voltados para a prevenção de quedas na forma de uma política pública nacional que

Apresentação: 30/09/2025 09:42:13.693 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4376/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

organize, integre e confira escala a estas ações de saúde pública.

De forma que o meu voto é pela aprovação do projeto de lei, ora em análise, pois se trata de inovação legislativa necessária e essencial para as pessoas idosas. Além do mais, medidas preventivas de saúde sempre economizam recursos financeiros do Estado, pois, ao evitar as quedas, haverá certamente redução de gasto de recursos públicos com cirurgias e procedimentos médicos invasivos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no mérito, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.376, de 2024.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 30/09/2025 09:42:13.693 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4376/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254115687000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês

